

## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá" Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

APROVADO Presidente

## PARECER Nº. 048/2024

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2024, de concessão de Título de Cidadã Sousense a Juíza Drª Caroline Silvestrini de Campos Rocha e adota outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 008 de 26 de março de 2024, de autoria do Vereador Diógenes Ferreira da Silva, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa conceder o Título de Cidadã Sousense a Juíza Drª Catarine Silvestrini de Campos Rocha, e adota outras providências.

Quatro artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria a Excelentíssima Juíza Drª Catarine Silvestrini de Campos Rocha; o segundo estabelecendo o rito de concessão; o terceiro indicando a fonte de custeio; e o quarto determina a entrada em vigor da matéria.

## II - ANÁLISE

Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A honraria está prevista na Resolução nº 121, de 20 de abril de 1998, que estabelece critérios para concessão de Títulos de Cidadão Sousense.

Portanto, pela justificativa da homenageada anexa ao projeto em tela, entendemos que o Juíza Dr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Catarine Silvestrini de Campos Rocha merece receber o título de cidadã sousense, em um ato que reconhece seus serviços prestados à sociedade.

III - VOTO

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008, de 26 de março de 2024, o voto é pela APROVAÇÃO na forma original.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024

Bruna Pires de Sá Veras Pinto

Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

De acordo com restrições (Art. 74, § 3°, do RI).

Adilmar Caca de Sa Gadelha Vereador Adilmar Cacá de Sá Gadelha Vereador

Denis Formiga Sarmento Vereador

Denis Formiga Sarmento Vereador